TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13824/15

Objeto: Processo Seletivo Público
Órgão/Entidade: Prefeitura de Água Branca
Responsáveis: Hércules Sidney Firmino. Tarcísio Alves Firmino
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conceder registro aos atos de regularização de vínculo funcional aos agentes de combate à Endemias. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00134/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13824/15 que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público, promovido pela Prefeitura de Água Branca, com o objetivo de prover cargos de Agentes de Combate à Endemias, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) JULGAR legais e CONCEDER registros aos atos de vínculo funcional dos agentes de combate à endemias, conforme relação abaixo:

NOME	CLASSIF.	FLS
Francisco de Assis Silva	1º	24
José Delfino da Silva	2º	24
Francisco de Assis Oliveira	3º	24
José Aldo Barreto de Almeida	4º	24

2) RECOMENDAR ao gestor atual de Água Branca no sentido de observar a legislação constitucional e infraconstitucional, sobretudo ao princípio da legalidade administrativa, bem como para que não reincida nos vícios apontados pelo corpo técnico deste TCE em certames futuros;

3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13824/15

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13824/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 13824/15 trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público, promovido pela Prefeitura de Água Branca, com o objetivo de prover cargos de Agentes de Combate à Endemias.

A Auditoria ao analisar os autos, emitiu relatório inicial concluindo que cabe notificação do ex-Prefeito do Município, Sr. Hercules Sidney Firmino, responsável pela realização do processo seletivo, bem como do atual Prefeito, Sr. Tarcísio Alves Firmino para encaminhar a documentação faltosa, qual seja: legislação que criou o cargo oferecido; edital e sua publicação; comprovação da publicação do Edital; relação dos candidatos presentes e ausentes às provas; cópia do relatório da comissão que realizou o processo seletivo; ato de homologação e sua publicação; atos de admissão e comprovação de desistência de candidatos convocados.

Os responsáveis foram citados e apresentaram suas defesas, as quais foram analisadas pela Auditoria que evidenciou a persistência em parte da irregularidade, tendo em vista a não apresentação da documentação relativa à comprovação do Edital, restando, no entanto, sanadas as demais falhas. Contudo, foram apontadas novas falhas pelo Órgão Técnico de Inspeção, quais sejam:

1) disponibilização de apenas 02 dias para a inscrição dos candidatos, contados da publicação do edital (31 de janeiro de 2008) ao prazo final fixado no edital (02 de fevereiro de 2008);
2) não fixação do número de vagas reservadas a portadores de deficiência;
3) não observação do critério de desempate por idade, envolvendo candidatos com 60 anos ou mais, com infração ao disposto no art. 27 do Estatuto do Idoso.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público, onde seu representante emitiu Parecer de nº 00036/17, pugnando pela **CONCESSÃO DO REGISTRO** aos atos de admissão dos candidatos aprovados e admitidos através do processo seletivo público, promovido pela Prefeitura de Água Branca no exercício de 2008, para o provimento de cargo de Agente de combate às Endemias e **RECOMENDAÇÃO** ao gestor atual da Prefeitura de Água Branca no sentido de conferir *estrita* observância a legislação constitucional e infraconstitucional, sobretudo ao princípio da legalidade administrativa, bem como para que não reincida nos vícios apontados pelo corpo técnico do TCE no presente feito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram

PROCESSO TC N.º 13824/15

ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame realizado, conclui-se que falhas apontadas nessa última análise pela Auditoria, não causam prejuízo na concessão de registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos agentes de combate à endemias, cabendo, portanto, recomendação para que, nos próximos certames, a atual gestão do Município procure observar o que determina a legislação que trata do assunto, evitando as falhas remanescentes.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:*

1) Julgue legais e conceda o compete registro aos atos de vínculo funcional dos agentes de combate à endemias, destacados no último relatório da Auditoria;

2) Recomende ao gestor atual de Água Branca no sentido de observar a legislação constitucional e infraconstitucional, sobretudo ao princípio da legalidade administrativa, bem como para que não reincida nos vícios apontados pelo corpo técnico deste TCE nos certames futuros;

3) Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 12:00



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 11:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO